



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SECULTE X FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO – FBA)



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Cultura, Turismo
e Esportes - SECULTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxxx/ 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E A FEDERAÇÃO
BAIANA DE ATLETISMO-FBA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01, CENTRO, JUAZEIRO - BA , INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO TARGINO ALVES GONDIM FILHO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 638.677.535-04, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE E A FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO representada neste termo pelo presidente ANTONIO LUIS PARANHOS DO NASCIMENTO denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** , que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Municipal nº 056/2024 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio financeiro para a Federação Baiana de Atletismo responsável pela contratação dos árbitros para a 39ª Meia Maratona Tiradentes a ser realizado no período de **27 de abril** de 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Juazeiro repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO – FBA**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município , no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02

Unidade: 1919

Projeto/atividade: 2056

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1500

Valor da Despesa: R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão transferidos em conta bancária específica da Federação Baiana de Atletismo-FBA, Caixa Econômica Federal **Agência nº 061, Operação 003, Conta Corrente nº 1490-4**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado



público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a FEDERAÇÃO deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos através de transferências bancárias levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela FEDERAÇÃO feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 141 da Lei federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A FEDERAÇÃO responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FEDERAÇÃO em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a FEDERAÇÃO apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em uma única parcela

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO



CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FEDERAÇÃO poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da FEDERAÇÃO para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente de proposta da FEDERAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO

Cabe à FEDERAÇÃO as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da FEDERAÇÃO Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Cooperação Técnica durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo Municipal e Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - SECULTE

A SECULTE, além das obrigações contidas neste Termo de Cooperação Técnica por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à FEDERAÇÃO;

3/11



- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



IV. prestar esclarecimentos e informações à FEDERAÇÃO que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à FEDERAÇÃO para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela FEDERAÇÃO;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Cooperação Técnica no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência o analista técnico, EDVALDO DE SOUZA, matrícula: 40666, telefone: (87) 98860-1376 e o Gestor da Parceria será o Assessor Especial do Esporte Bruno Marcelino de Mota Lopes, CPF 047.558.864-90 DECRETO DE NOMEAÇÃO 070/2025 telefone: (74) 98808-8795. O responsável da SECULTE, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será Gestor da Parceria será o Assessor Especial do Esporte Bruno Marcelino de Mota Lopes, CPF 047.558.864-90 DECRETO DE NOMEAÇÃO 070/2025 telefone: (74) 98808-8795.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em Lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela FEDERAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da SECULTE e à FEDERAÇÃO e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela FEDERAÇÃO e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela FEDERAÇÃO do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).



PARÁGRAFO QUARTO



A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Secretário da SECULTE, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a FEDERAÇÃO, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a FEDERAÇÃO solicitar ao Secretário da SECULTE, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SECULTE, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da FEDERAÇÃO, durante a vigência da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a FEDERAÇÃO deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela FEDERAÇÃO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela FBA- FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela FEDERAÇÃO de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da FEDERAÇÃO, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à FEDERAÇÃO notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município de Juazeiro arcar com as despesas incorridas pela FEDERAÇÃO para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Cooperação Técnica, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

8/11



Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Cooperação Técnica será considerado extinto devendo a administração e a FEDERAÇÃO prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

À FEDERAÇÃO:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 *caput* e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

À SECULTE:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela FEDERAÇÃO no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FEDERAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FEDERAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à FEDERAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

9/11



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 4.688 | Ano 13
31 de março de 2025
Página 45



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Cultura, Turismo
e Esportes - SECULTE

Juazeiro/BA, 31 de Março de 2025.

Targino Alves Gondim Filho
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Antonio Luiz Paranhos do Nascimento
Presidente da Federação Baiana de Atletismo

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Nome e CPF Legíveis)

2) _____
(Nome e CPF Legíveis)